

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **AUTORIDADE SUPERIOR**

**Processo N.º 036/2023**

**Referência: Pregão Eletrônico 023/2023**

**Recorrente: Direta Materiais Hidráulicos Ltda, CNPJ: 33.915.396/0001-56**

#### **1. DOS FATOS**

Conforme demonstrado nos autos, a empresa Direta Materiais Hidráulicos Ltda, CNPJ: 33.915.396/0001-56, interpôs recurso administrativo frente à decisão do Pregoeiro em procedimento licitatório, no Pregão Eletrônico n.º 023/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de registros de pressão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Após a disputa de lances e fase de habilitação, houve a inabilitação da recorrente em virtude da ausência os documentos elencados nos itens 9.11.5. Por essa razão a recorrente manifestou:

manifestou sua irresignação:

“Entendemos que a ausências dos documentos citados pelo pregoeiro no momento de julgamento/habilitação não é um motivo para desabilitar a DIRETA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, isso porque os Pregoeiros podem permitir a juntada de documentos novos que o Decreto do Pregão Eletrônico determina que seja feito o “saneamento de erros ou falhas na A recorrente enviou suas razões de recurso.” (sic)

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa Hidrotel Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 35.302.323/0001-14.

## **2. DO MÉRITO (DECISÃO DO PROGOEIRO)**

Em síntese, após toda a fundamentação necessária, o pregoeiro opina:

“Quanto ao mérito, penso não ser plausível seu provimento, pelo que passo a discorrer.

(...)

Portanto, o recurso da empresa **Direta Materiais Hidráulicos Ltda**, não contém pilastras para sustentar seu provimento.

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o Pregoeiro conhece do recurso interposto, porém **negando-lhe provimento**, mantém a decisão que inabilitou a recorrente.”

## **3. DA CONCLUSÃO**

Por todas as razões apresentadas e juntadas ao certame, MANTENHO a decisão do Pregoeiro julgando IMPROCEDENTE o recurso, mantendo a inabilitação da empresa Direta Materiais Hidráulicos Ltda.

Lambari, 18 de julho de 2023.

---

**Pablo Luiz Lopes**  
**Diretor**  
**SAAE Lambari/MG**